

**ASSUNTO: ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
012/2024 E CONSEQUENTE CANCELAMENTO.**

**I. Introdução**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, este parecer visa analisar as implicações do cancelamento do Pregão Eletrônico 012/2024, iniciado em 20/09/2024, em razão de erro no edital pertinente à ausência de especificações no termo de referência que atendessem ao interesse público.

**II. Contextualização**

1. Do Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens ou serviços, regido pela Lei 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sempre respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Do Cancelamento do Pregão

O mencionado pregão foi cancelado por erro no edital em decorrência da falta de especificações no termo de referência. A ausência de informações claras e detalhadas compromete a competitividade e a transparência do processo licitatório, podendo levar a propostas inadequadas que não atendam ao interesse público.

**III. Análise Jurídica**

1. Legalidade do Cancelamento

O cancelamento do pregão está amparado pelo disposto no art. 49 da Lei 14.133/2021, que permite a anulação ou o cancelamento da licitação quando houver vício insanável que comprometa a sua validade. A falta de especificações técnicas em um edital é, sem dúvida, um vício que pode ensejar a nulidade do certame, visando a proteção do interesse público.

## 2. Interesse Público

É essencial que todo edital de licitação contenha informações que assegurem a melhor técnica e preço na contratação. A ausência das especificações explícitas no termo de referência não só inviabiliza propostas adequadas por parte dos licitantes, mas também compromete a efetividade do contrato que poderia ser celebrado em decorrência dessa licitação.

## 3. Notificação e Publicidade

Reitero a necessidade de notificar todos os participantes do certame sobre o cancelamento e a publicar tal decisão em meio oficial, conforme exigido pela lei, garantindo a transparência e a comunicação adequada a todas as partes interessadas.

## IV. Conclusão

Diante da análise realizada, considerando que o erro no edital comprometeu a transparência e a competitividade do pregão, entende-se que o cancelamento do Pregão Eletrônico 012/2024 foi procedente e justificado, em consonância com a legislação vigente. Recomenda-se a revisão e adequação do termo de referência, para que, em um novo certame, se possa garantir a efetividade do processo licitatório e o atendimento do interesse público.

É o parecer.

S.M.J

Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 20 de setembro de 2024

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2024